

RESOLUÇÃO Nº 2

DE 30 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Código de Ética e Conduta da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - ADAPS.

Órgão: Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde
Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Código de Ética e Conduta da
Agência para o Desenvolvimento da
Atenção Primária à Saúde - ADAPS.

O Conselho Deliberativo da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - ADAPS, no uso da competência que lhe confere o inciso I, alínea e, do art. 15 do Estatuto Social da Agência, conforme disposto no art. 22, inciso II, da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, e da competência estabelecida no art. 9º, inciso I, alínea e, do Regimento Interno da ADAPS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética e Conduta da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - ADAPS na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE
Presidente do Conselho

ANEXO

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDOTA DA AGÊNCIA PARA DESENVOLVIMENTO
DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – ADAPS**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código estabelece os princípios, os valores, as normas éticas e regras claras de conduta a serem seguidas pelos profissionais da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – ADAPS, no exercício de suas funções e em suas relações com os dirigentes, colaboradores, médicos tutores, médicos de família e comunidade, médicos bolsistas, agentes públicos, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, convenentes, cidadãos e usuários dos serviços ADAPS.

§1º O estímulo ao comportamento ético deve ser reforçado e disseminado cotidianamente por todos, tornando-se parte integrante da rotina de trabalho, com a finalidade de construir a cultura de integridade da ADAPS.

§2º Entende-se por comportamento ético o exercício das atribuições do cargo com honestidade, responsabilidade, competência¹, moralidade, eficiência e transparência.

§3º A alta direção da ADAPS liderará pelo exemplo, orientando os profissionais segundo elevado padrão de conduta ético-profissional e estimulando-os a buscar a excelência² na realização de suas atividades.

§4º Considera-se excelência o desenvolvimento das habilidades de pensamento sistêmico, cultura de inovação, liderança e unidade de propósitos, visão de futuro, geração de valor, valorização de pessoas e responsabilidade social.

§5º Os profissionais médicos, no exercício de sua profissão, devem observar concomitantemente as regras expressas do Código de Ética Médica.

§6º Os demais profissionais regidos por conselho profissional, cujo exercício das atribuições do cargo exija habilitação específica, também devem observar os respectivos códigos de ética da profissão.

Art. 2º O disposto neste Código se aplica aos dirigentes, colaboradores e demais profissionais e aprendizes que estabeleçam vínculo jurídico com a ADAPS, doravante denominados profissionais da ADAPS.

§1º Entende-se por colaboradores, os empregados contratados pela ADAPS, previamente aprovados em processo seletivo, nos termos da Lei nº 13.958/2019.

§2º Entende-se por aprendizes, os estagiários e demais estudantes que exerçam atividades no âmbito da ADAPS.

§3º Os fornecedores, prestadores de serviços, convenientes e parceiros devem observar as normas éticas, naquilo que lhe for aplicável, especialmente no tocante às condutas vedadas à ADAPS.

Art. 3º No ato de contratação os profissionais devem assumir o compromisso com o respeito às normas previstas neste Código.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, VALORES E OBJETIVOS

Art. 4º Os profissionais da ADAPS devem pautar suas condutas pela probidade administrativa, prevalência do interesse público, sigilo das informações profissionais e princípios da Administração Pública, especialmente os da moralidade, probidade,

¹ Competência profissional é a capacidade, soma de conhecimentos ou habilidades, está atrelada ao comprometimento, prestatividade, flexibilidade, trabalho em equipe, proatividade, agilidade.

² Excelência representa a constância de propósitos e que as competências organizacionais estão mobilizadas e focadas nos princípios e fundamentos da organização.

A Excelência tem por fundamentos: o pensamento sistêmico, aprendizado organizacional, cultura de inovação, liderança e unidade de propósitos, visão de futuro, geração de valor, valorização das pessoas, desenvolvimento de parcerias e responsabilidade social.

integridade, impessoalidade, honestidade, eficiência e transparência dos atos de gestão³.

Art. 5º A ADAPS tem o propósito de promover amplo acesso aos serviços e soluções de atenção primária à saúde, com ênfase na saúde da família, e a missão de fortalecer a atenção primária à saúde da população brasileira, priorizando locais de difícil provimento e de alta vulnerabilidade, com a finalidade de melhorar qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 6º Este Código se dedica a construir, transmitir e proteger a cultura de integridade, a boa convivência no ambiente de trabalho e a imagem de confiança e de idoneidade da ADAPS.

Art. 7º São valores éticos:

- I - respeito a todos os profissionais;
- II - humanização no atendimento ao usuário;
- III - responsabilidade profissional;
- IV - diálogo aberto;
- V - transparência;
- VI - responsabilidade social⁴.

Art. 8º Este Código tem por objetivos principais:

I - contribuir para a consolidação da identidade da ADAPS como uma instituição que valoriza e preza pela preservação da ética em todos os seus atos e instâncias⁵;

II - disseminar a mentalidade de integridade e guiar os profissionais sobre a forma ética de agir;

III - orientar os profissionais à atuação com “foco no usuário”;

IV - promover o reconhecimento do valor essencial do médico de família e comunidade na atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

V - estimular a atuação médica orientada nos valores, princípios e objetivos da medicina de família e comunidade;

VI - motivar o senso de pertencimento no cumprimento da missão institucional da ADAPS;

VII - estimular o sentimento de orgulho em compor a equipe da ADAPS;

VIII - promover um ambiente adequado ao convívio social, incentivar o bom relacionamento interpessoal e uma cultura de respeito às habilidades e ao nível de maturidade individuais;

³ Cláusula Sétima, incisos I e II, do Contrato de Gestão constante da Resolução nº 05/2021.

⁴ Responsabilidade social no aspecto organizacional é o alinhamento voluntário ao compromisso com o pensar e agir de forma ética, com respeito à sociedade, aos direitos humanos, trabalhistas, ambientais, territoriais, culturais, gerando resultados positivos em temas socioambientais e contribuindo para uma sociedade mais justa.

Está atrelado aos conceitos de solidariedade, sustentabilidade, compromisso com os direitos humanos.

⁵ Cláusula Sétima, inciso VII, do Contrato de Gestão.

IX - motivar o desenvolvimento profissional contínuo e promover a retenção de talentos por meio da valorização do profissional;

X - estimular a diversidade e a não discriminação;

XI - manter uma relação ética e transparente com os contratados, órgãos de controle e demais interessados na gestão da Agência;

XII - desenvolver a cooperação entre as unidades da ADAPS;

XIII - construir a boa imagem da ADAPS.

Art. 9º No exercício de suas funções, os profissionais da ADAPS se comprometem a desenvolver as seguintes habilidades, considerando-as como diretrizes de atuação:

I - comunicação assertiva e não violenta: ouvir com atenção e expressar-se de forma clara, empática, honesta e respeitosa;

II - *feedback*: avaliar assertivamente, elogiar com sinceridade, agradecer e realizar críticas construtivas;

III - estímulo ao diálogo: compartilhar ideias e valorizar as contribuições colaborativas;

IV - resolução pacífica e imparcial de conflitos; e

V - transparência.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE CONDUTA

Art. 10. A contratação dos profissionais pela ADAPS representa a assunção aos seguintes compromissos:

I - atuar de acordo com suas atribuições, em consonância com a missão institucional e o planejamento estratégico da Agência, mantendo sigilo sobre as informações de negócio e das obtidas em razão do cargo ocupado, ressalvadas aquelas disponíveis em sede de transparência;

II - observar as leis e os normativos aplicáveis à ADAPS;

III - respeitar os demais profissionais, sem distinção de qualquer espécie;

IV - agir de forma preventiva em relação aos riscos identificados em sua área de atuação, comunicando proativamente a seu superior e à Unidade de Integridade;

V - representar contra irregularidades, violações éticas ou agressões, especialmente condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza, podendo, caso queira resguardar sua identidade, apresentar denúncia diretamente ao setor de Ouvidoria ou por meio da Plataforma Fala.BR;

VI - solicitar autorização prévia da respectiva Diretoria para representação, publicação, exposição de estudos, pesquisas ou outros trabalhos, inclusive em aulas, palestras e apresentações, cuja visibilidade decorra de menção à ADAPS;

VII - usar conscientemente os recursos financeiros, tecnológicos, materiais, combatendo quaisquer formas de desperdício;

VIII - pautar a relação com fornecedores, prestadores de serviços, convenientes e parceiros públicos e privados de forma respeitosa e transparente, fundamentada nos princípios da impessoalidade e imparcialidade, de forma a garantir qualidade e confiabilidade da relação pactuada;

IX - dedicar-se efetivamente às ações de educação, capacitação e aperfeiçoamento contínuo.

X - comunicar os superiores, os supervisores ou a instância local sobre a retirada de processos, documentos, equipamentos ou outros bens de patrimônio da Agência, da Unidade Básica de Saúde - UBS ou do Distrito Sanitário Especial Indígena.

Parágrafo único. Se o profissional médico integrar o Programa Médicos pelo Brasil deve atuar conforme as diretrizes técnico-operacionais do Município em que estiver lotado, bem como observar a Política Nacional de Atenção Básica e o Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS VEDADAS AO PROFISSIONAL DA ADAPS

Art. 11. É vedado a todos os profissionais, independentemente do seu vínculo jurídico com a ADAPS:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a servidor ou agente público, nacional ou estrangeiro, ou pessoa, física ou jurídica, a ele vinculada⁶;

II - realizar ou praticar ato de assédio, discriminação, fraude, especialmente em licitações e contratos⁷, suborno, extorsão, corrupção, sob quaisquer formas;

III - oferecer vantagem indevida a licitante concorrente⁸;

IV - embaraçar ações de autoridades fiscalizatórias e de controle⁹;

V - cometer crimes contra a sociedade e seus integrantes¹⁰;

VI - cometer crimes contra o sistema financeiro e a Administração Pública¹¹;

VII - praticar sonegação de impostos, evasão de divisas e demais crimes fiscais¹²;

VIII - praticar atos de nepotismo e de conflito de interesses;¹³

IX - promover retaliação a denunciante¹⁴;

X - portar substâncias ilícitas ou trabalhar sob seus efeitos;

⁶ Cláusula Sétima, inciso IV, alínea a, do Contrato de Gestão.

⁷ Cláusula Sétima, inciso IV, alínea b, do Contrato de Gestão.

⁸ Cláusula Sétima, inciso IV, alínea c, do Contrato de Gestão.

⁹ Cláusula Sétima, inciso IV, alínea d, do Contrato de Gestão.

¹⁰ Cláusula Sétima, inciso IV, alínea e, do Contrato de Gestão.

¹¹ Cláusula Sétima, inciso IV, alínea f, do Contrato de Gestão.

¹² Cláusula Sétima, inciso IV, alínea g, do Contrato de Gestão.

¹³ Cláusula Oitava, parágrafo quinto, do Contrato de Gestão.

¹⁴ Cláusula Sétima, inciso V, do Contrato de Gestão.

XI - manifestar-se em nome da ADAPS quando não autorizado ou não habilitado para essa finalidade;

XII - repassar a terceiros tecnologias, metodologias, estratégias e outras informações de propriedade da ADAPS, sem autorização expressa da Diretoria Executiva;

XIII - praticar quaisquer atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, à gestão dos recursos destinados à Agência e à imagem da ADAPS¹⁵.

XIV - custear diárias e passagens a agente público por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público¹⁶.

SEÇÃO I

NEPOTISMO

Art. 12. Considera-se nepotismo o favorecimento de cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou por afinidade, em detrimento dos princípios da imparcialidade, da moralidade e dos interesses da ADAPS.

Art. 13. É vedada a nomeação ou a contratação de cônjuges, companheiro ou parentes de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da ADAPS.

Art. 14. Em qualquer hipótese, é vedada a permanência de profissional sob a subordinação de cônjuge, companheiro ou parente.

Parágrafo único. Verificado o vínculo familiar entre profissionais que componham a mesma Diretoria, sem subordinação, o fato deve ser comunicado ao gestor imediato e à Unidade de Integridade para a análise de riscos e proposição de ações preventivas.

Art. 15. Verificada a situação de nepotismo, será providenciado o desligamento do profissional favorecido.

Art. 16. Não poderão participar das licitações realizadas pela ADAPS as pessoas jurídicas que possuam em seus quadros cônjuge, companheiro ou parentes de profissionais que atuem na área responsável pela demanda, contratação ou que exerçam cargo de direção da ADAPS¹⁷.

SEÇÃO II

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 17. Conflito de interesses representa uma situação de confronto entre interesses pessoais e os interesses da Agência, com potencial para comprometer ou influenciar de forma indevida o desempenho das funções dos profissionais ou da própria ADAPS.

¹⁵ Cláusula Sétima, inciso VIII, do Contrato de Gestão.

¹⁶ Lei de Diretrizes Orçamentárias.

¹⁷ Art. 91 da Resolução nº 03/2021.

Art. 18. As situações que possam ensejar conflito de interesses devem ser evitadas pelos profissionais da ADAPS, especialmente:

I - o compartilhamento de informações resguardadas pelo sigilo profissional;

II - o uso de instalações, equipamentos ou quaisquer outros recursos ou direitos da Agência para benefício pessoal ou de terceiros;

III - o exercício de atividades profissionais no âmbito de fornecedores, prestadores de serviços, convenientes ou parceiros;

IV - exercer influência para a contratação de familiares por pessoas jurídicas com vínculo contratual com a ADAPS.

§1º A prática de situações que configurem conflito de interesses é vedada no âmbito da ADAPS.

§2º Será constituído no âmbito da Unidade de Integridade canal específico para dirimir as dúvidas sobre a aplicação dessas regras de conduta, com a finalidade de orientar os profissionais sobre a prevenção de situação de conflito de interesses.

CAPÍTULO V

DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDES E ILÍCITOS¹⁸

Art. 19. As políticas de prevenção de fraudes e ilícitos da ADAPS serão estruturadas segundo as diretrizes de gestão da ética e da integridade, controles preventivos, transparência e prestação de contas.

§1º A gestão da ética e da integridade e a promoção da transparência serão fomentadas por meio das seguintes ações:

I - promoção da cultura de integridade da ADAPS, a ser consolidada no Programa de Integridade;

II - compromisso da alta direção da ADAPS com a ética e a integridade;

III - disseminação das normas deste Código;

IV - estabelecimento da política de prevenção de conflito de interesses, abrangendo o tratamento de recebimento de presentes e convites de participação em eventos;

V - promoção da cultura de transparência ativa.

§2º Sem prejuízo dos controles interno da gestão, constituem controles preventivos:

I - a disposição da estrutura de governança com segregação de funções estratégicas;

II - a política de gestão de relacionamento com terceiros que recebam recursos financeiros da ADAPS;

III - a política de gestão de riscos;

¹⁸ Cláusula Sétima, inciso III, do Contrato de Gestão.

IV - a política de relacionamento com o setor público.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE SOCIAL

Art. 20. A sociedade, no exercício do efetivo controle social, poderá aferir a integridade e a lisura das ações e decisões da Agência, no cumprimento de seus objetivos institucionais, cabendo a ADAPS divulgar, por meio de transparência ativa, as seguintes informações¹⁹.

I - o corpo diretivo, a estrutura organizacional, a legislação aplicável e os normativos internos, o endereço e o telefone de contato e os horários de atendimento ao público;

II - o planejamento estratégico, os contratos de gestão e os respectivos relatórios gerenciais, os programas e projetos do portfólio finalístico, a prestação de contas e os relatórios de gestão remetidos ao Tribunal de Contas da União - TCU;

III - os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados alcançados, a vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da Agência, que compõem o Relatório de Gestão do TCU;

IV - a gestão orçamentária e financeira, os demonstrativos contábeis, os editais de licitação e processos seletivos e termos de contrato, convênios, patrocínios, parcerias e instrumentos congêneres celebrados;

V - os canais para atendimento ao cidadão, os meios para solicitação de acesso a informações não divulgadas ativamente e os canais para apresentação de denúncias²⁰.

§1º As solicitações de acesso à informação e demais manifestações serão preferencialmente recepcionadas por meio da Plataforma Fala.BR.

§2º As manifestações recebidas por outros canais serão registradas na Plataforma Fala.BR.

§3º Não serão divulgadas nem atendidos pedidos de acesso a informações pessoais ou sigilosas.

§4º Cabe ao setor de Ouvidoria e Transparência custodiar a identidade do denunciante em ambiente seguro e de acesso restrito e realizar a pseudonimização ou anonimização quando da tramitação à área responsável pelo atendimento do pedido de informação ou pela apuração da denúncia.

§5º As denúncias recepcionadas por outros canais de comunicação da ADAPS deverão ser imediatamente encaminhadas ao setor de Ouvidoria e Transparência, devendo ser resguardado o conteúdo da denúncia e os elementos de identificação do denunciante por todos que tiveram acesso à informação.

¹⁹ Cláusula Sétima, parte final do inciso II, do Contrato de Gestão e Instrução Normativa nº 84/2020 TCU que define os critérios de prestação de contas.

²⁰ Cláusula Sétima, inciso V, do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VII DAS APURAÇÕES DE IRREGULARIDADES

Art. 21. O descumprimento das leis e normas aplicáveis à ADAPS, bem como de políticas e normativos internos da Agência, pode repercutir em responsabilização de colaboradores e de entes privados.

§1º A apuração de responsabilidades disciplinares relativas às condutas dos profissionais da ADAPS será regida pela prevalência dos princípios da prevenção e da resolução consensual de conflitos, consideradas a natureza e a gravidade da irregularidade.

§2º As representações, notícias e denúncias apresentadas em face de inobservância das normas deste Código serão submetidas à análise de admissibilidade da Unidade de Integridade.

§3º Os descumprimentos às normas desse Código poderão repercutir em recomendações para o estabelecimento de controles preventivos, melhoria de processos, realização de capacitações e treinamentos, ajustamento de condutas ou aplicação de sanções disciplinares previstas na legislação trabalhista ou em normativos internos da ADAPS.

§4º As irregularidades denunciadas ou representadas em face de colaboradores que possuam vínculo efetivo com a administração pública serão instruídas no âmbito da ADAPS e, caso procedentes, remetidas à respectiva Unidade Setorial de Correição ou ao Órgão Central do Sistema de Correição, considerada a natureza da irregularidade.

§5º As denúncias e representações que não tratem de irregularidades, genéricas, meramente difamatórias ou que sejam consideradas improcedentes, mediante análise de juízo de admissibilidade, serão arquivadas no âmbito da Unidade de Integridade da ADAPS.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. Após o primeiro ano de aplicação, este Código poderá ser revisto para consolidação dos mecanismos de confiança, tendo em vista a evolução do grau de maturidade ética da ADAPS.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva estabelecer os critérios para o tratamento de situações não previstas no Código de Ética e Conduta da ADAPS, podendo solicitar a manifestação da Unidade de Integridade e da Comissão de Ética.

Art. 24. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.



+55 61 3041-9591



www.adapsbrasil.com.br